

*A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].*

## **Decisão no processo 874/2020/MIG sobre a forma como a Comissão Europeia tratou uma queixa sobre a forma como a Vice-Presidente da Comissão responsável pela Democracia e Demografia respondeu publicamente a uma cobertura mediática crítica**

Decisão

**Caso 874/2020/MIG - Aberto em 29/06/2020 - Decisão de 26/03/2021 - Instituição em causa** Comissão Europeia ( Não se justificam inquéritos adicionais ) |

O caso dizia respeito a uma queixa apresentada à Comissão Europeia que suscitava preocupações sobre a forma como a Vice-Presidente da Comissão responsável pela Democracia e Demografia tinha respondido publicamente a uma cobertura crítica dos meios de comunicação social, nomeadamente as observações que tinha feito durante um programa de televisão croata que recebe chamadas telefónicas dos telespetadores. O queixoso considerou que as declarações da Vice-Presidente não eram compatíveis com as suas obrigações enquanto Comissária e não estava satisfeito com a forma como a Comissão respondeu às preocupações suscitadas na sua queixa.

A Provedora de Justiça considerou que as declarações da Vice-Presidente podiam ser entendidas no sentido de os meios de comunicação social não deverem transmitir nem publicar comentários críticos sobre figuras públicas. O facto de as declarações terem sido consideradas como tal está claramente refletido na resposta pública, incluindo esta queixa e a subsequente cobertura do incidente pelos meios de comunicação social. Por conseguinte, a Provedora de Justiça considerou que as declarações eram inadequadas.

Na sequência do incidente, tanto a Vice-Presidente como a Comissão manifestaram o seu firme apoio à liberdade de expressão e à liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social. A Vice-Presidente esclareceu ainda que não tencionava comprometer a independência dos meios de comunicação social.

Embora se congratule com estes esclarecimentos, a Provedora de Justiça lamenta que nem a



Comissão nem o Vice-Presidente tenham apresentado um pedido de desculpas em relação ao incidente. Tal poderia ter contribuído de algum modo para reconhecer a inquietação do público em relação às observações.

A Provedora de Justiça encerra o seu inquérito, instando a Comissão a recordar aos Comissários a necessidade de exercer a devida cautela ao fazer declarações públicas.

## Antecedentes da denúncia

1. Em 25 de abril de 2020, um interlocutor de um programa de televisão local [1] na Croácia questionou no ar a forma como a Vice-Presidente da Comissão responsável pela Democracia e Demografia, Dubravka Šuica [2], tinha acumulado a sua riqueza.

2. A Vice-Presidente da Comissão convocou o espetáculo e comentou as declarações feitas a seu respeito. De acordo com uma transcrição [3], o Vice-Presidente, entre outras coisas, disse ao jornalista que acolhe o programa de televisão: «(...) *o meu desejo seria que vocês evitassem de alguma forma falar desta forma sobre qualquer indivíduo, qualquer croata, mulher croata ou cidadão deste país. Lamento muito se o seu programa quer ganhar popularidade desta forma ... Sou a madrinha da vossa televisão Dubrovnik e estou muito feliz por poder sê-lo nessa altura. No entanto, lamento muito que permita que os cidadãos deitam lixo, lama, lama em cima de mim* ». Ela também disse que o autor da chamada, que havia feito as alegações, «claro que tem o direito à sua opinião, mas eu tenho o direito à minha defesa e tenho o direito de avisá-lo de que isso não estava correto» [4].

3. Quando o programa de TV não foi ao ar nos dois dias seguintes, houve especulação pública de que isso estava ligado ao incidente.

4. Pouco depois do incidente, um porta-voz da Comissão comentou a aparição da Vice-Presidente no programa televisivo em resposta a uma pergunta de um jornalista [6]. O porta-voz afirmou que «*a Vice-Presidente expressa e confirma o seu apoio inabalável à independência dos meios de comunicação social, à liberdade de expressão e de informação, e quer salientar que a casa de televisão em Dubrovnik foi aberta durante o seu mandato como presidente da câmara daquela cidade, pelo que, obviamente, apoia as suas operações*». O porta-voz afirmou que a vice-presidente rejeitou a alegação de que ela tinha exercido influência sobre se o programa de televisão foi ao ar.

5. Em 30 de abril de 2020, a queixosa, uma cidadã croata, contactou a Comissão para manifestar preocupações sobre as declarações da Vice-Presidente sobre o programa televisivo, alegando que estas manifestaram preocupações quanto à sua objetividade e imparcialidade.

6. Em 11 de maio de 2020, a Comissão respondeu que «[a Comissão] e o Vice-Presidente Šuica atribuem a maior importância à liberdade de expressão e à liberdade e pluralismo dos



*meios de comunicação social, valores europeus fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia». Acrescentou que, uma vez que o programa foi transmitido, a Vice-Presidente Šuica tinha igualmente reiterado o seu apoio a essas liberdades e que não tinha intenção de pôr em causa a independência da estação de televisão ou da jornalista em causa .*

7. Insatisfeito com a resposta da Comissão, o queixoso dirigiu-se ao Provedor de Justiça.

## O inquérito

8. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre a forma como a Comissão tratou a queixa sobre a forma como o Vice-Presidente Šuica respondeu publicamente à cobertura crítica dos meios de comunicação social.

9. No decurso do inquérito, a Provedora de Justiça recebeu a resposta da Comissão ao seu pedido de observações [7] , incluindo informações sobre a forma como assegura que os Comissários são informados das suas obrigações ao abrigo do seu Código de Conduta [8] . Em seguida, o queixoso comentou a resposta da Comissão. A Provedora de Justiça teve igualmente em conta a resposta da Comissão a duas queixas recebidas relativamente à adequação do Código de Conduta [9] .

## Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

10. O queixoso considerou que as declarações do Vice-Presidente sobre o programa televisivo eram inaceitáveis e contrárias aos princípios fundamentais da UE. Ela argumentou que os membros do público devem ser autorizados a levantar questões sobre a riqueza de um político.

11. No que diz respeito à resposta da Comissão à sua queixa, a queixosa manifestou a sua preocupação pelo facto de a Comissão não se ter pronunciado explicitamente sobre as declarações da Vice-Presidente, limitando-se a reiterar que a Vice-Presidente tinha confirmado o seu apoio à liberdade de expressão. Na sua opinião, a Comissão deveria ter pedido à Vice-Presidente que reconhecesse publicamente o seu erro e que pedisse desculpa. A Comissão deveria também ter-lhe dado um «*aviso oficial*» de que tais declarações são intoleráveis.

12. Na sua resposta ao Provedor de Justiça, a Comissão reiterou a importância da liberdade de expressão e da liberdade dos meios de comunicação social. A Comissão também disse ter confirmado publicamente que isso inclui a «*liberdade de transmitir ou publicar declarações que criticam figuras públicas*» .

13. A Comissão concluiu que a Vice-Presidente clarificou as suas declarações «*para dissipar eventuais mal-entendidos que as declarações possam ter criado dentro de partes do público*» .



**14.** A Comissão explicou igualmente que, no contexto do seu processo de nomeação, os comissários têm de responder a perguntas relativas às suas obrigações e que a maioria dos atuais Comissários tinha referido explicitamente nas suas respostas ao Código de Conduta [10]. No início do seu mandato, os novos comissários receberam informações sobre o Código de Conduta. Além disso, o pessoal dos gabinetes privados dos novos Comissários («cabinet») foi informado sobre as suas próprias obrigações éticas e recebeu formação sobre o assunto, a fim de o ajudar a respeitar e cumprir as suas obrigações no seu trabalho quotidiano. A Comissão salientou igualmente que os Comissários recebem apoio administrativo em relação às suas obrigações ao abrigo do Código de Conduta durante todo o seu mandato e não só.

**15.** Em resposta, a queixosa criticou o facto de a Vice-Presidente não ter manifestado o seu apoio à independência dos meios de comunicação social e à liberdade de expressão pessoalmente, mas através de um porta-voz da Comissão.

**16.** Além disso, a queixosa chamou a atenção para o facto de a Vice-Presidente, várias semanas após o incidente em questão, ter participado num vídeo de campanha de apoio à campanha eleitoral do partido político croata a que está filiada [11], uma vez que esta situação também está em contradição com o Código de Conduta, a queixosa questionou se o Vice-Presidente estava realmente familiarizado com o Código de Conduta.

**17.** Na sua resposta a este incidente, a Comissão reconheceu que foram cometidos erros relativamente ao vídeo da campanha e prometeu elaborar orientações que clarificassem a forma como as regras pertinentes estabelecidas no Código de Conduta deveriam ser aplicadas na prática [12].

## Avaliação do Provedor de Justiça

**18.** Dado o seu papel como os mais altos funcionários públicos do executivo da UE, espera-se que os comissários observem as mais elevadas normas éticas [13]. Ao falarem em público, devem assegurar-se de que as suas declarações não ponham em causa a sua integridade ou a dignidade do seu cargo [14]. Os comissários devem, por conseguinte, exercer uma discricionariedade adequada nas suas declarações públicas [15].

**19.** À luz destes princípios e dada a importância primordial da liberdade de expressão e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social numa sociedade democrática, o Provedor de Justiça considera que qualquer declaração de um Comissário que possa ser *entendida* como uma tentativa de sufocar a cobertura crítica dos meios de comunicação social deve ser evitada.

**20.** Após ter analisado uma transcrição das declarações da Vice-Presidente sobre o programa televisivo em questão, o Provedor de Justiça considera que estas podem ser entendidas como um desejo de sufocar o debate sobre a sua riqueza ou de implicar que os meios de comunicação social não devem transmitir ou publicar comentários críticos sobre figuras públicas em geral. O facto de os seus comentários terem sido percebidos como tal reflete-se



claramente na resposta do público, incluindo esta queixa e a subsequente cobertura mediática sobre o incidente e especulação sobre o cancelamento do programa televisivo.

**21.** Por conseguinte, o Provedor de Justiça considera que as declarações do Vice-Presidente foram inadequadas.

**22.** A subsequente referência da Comissão a « *possíveis mal-entendidos, que as declarações poderiam ter criado no seio do público* », também foi inadequada, sugerindo que o problema reside na perceção do público e não nas palavras escolhidas pelo vice-presidente.

**23.** O Provedor de Justiça observa que, na sequência do incidente, tanto a Comissão como o Vice-Presidente manifestaram o seu forte apoio à liberdade de expressão e à liberdade dos meios de comunicação social. A Vice-Presidente esclareceu que não era sua intenção comprometer a independência da estação de televisão, do jornalista ou do programa em questão.

**24.** No decurso deste inquérito, a Comissão esclareceu ainda que apoia igualmente a « *liberdade de transmitir ou publicar declarações que criticam figuras públicas* ». A Provedora de Justiça lamenta que a Comissão só o tenha feito após a sua intervenção e não quando a queixosa manifestou pela primeira vez as suas preocupações. O Provedor de Justiça lamenta igualmente que nem o Vice-Presidente nem a Comissão tenham apresentado um pedido de desculpas em relação ao incidente. Isso poderia ter levado a reconhecer a inquietude do público em relação às observações .

**25.** Dito isto, o Provedor de Justiça congratula-se com o facto de a Comissão ter tomado e, de um modo geral, tomar medidas concretas e práticas para garantir que os Comissários estejam cientes das suas obrigações.

**26.** Em resposta a diferentes preocupações manifestadas quanto à participação do Presidente da Comissão e do Vice-Presidente Šuica num vídeo de campanha eleitoral, a Comissão comprometeu-se a elaborar orientações específicas para assegurar a correta interpretação e a correta aplicação do Código de Conduta [16]. O Provedor de Justiça congratula-se com esta resposta, que ilustra que a Comissão leva a sério as preocupações quanto à conduta ética dos Comissários.

**27.** No entanto, o Provedor de Justiça insta a Comissão, mais uma vez [17], a recordar aos Comissários a necessidade de ter a devida prudência ao fazer declarações públicas.

## **Conclusão**

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

**Não há mais investigações justificadas.**



O autor da denúncia e a Comissão serão informados desta decisão .

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 26/03/2021

[1] Chamada «A Voz do Povo» («Glas Naroda»).

[2] O programa de televisão estava num canal baseado em Dubrovnik e S. Šuica é ex-presidente da Câmara de Dubrovnik,

[3] Ver

<https://morski.hr/2020/04/26/suica-ljuta-nazvala-u-eter-i-napala-voditelja-ja-sam-kuma-vase-televizije/> [Link].

[4] Este excerto é uma tradução da transcrição. Para o texto original em croata, consultar a transcrição, ver nota de rodapé 3.

[5] Ver, por exemplo,

<https://www.telegram.hr/politika-kriminal/emisija-u-kojoj-je-dubravka-suica-u-eteru-napravila-ekscen-nije-ukinuta-vo> [Link].

[6] Ver

<https://www.vecernji.hr/vijesti/glasnogovornik-komisije-komentirao-suicino-javljanje-u-program-dubrovacke-televizije> [Link], a gravação da resposta do porta-voz está incorporada neste artigo.

[7] Disponível em: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/129654> [Link].

[8] Decisão da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa a um código de conduta dos membros da Comissão Europeia:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32018D0221%2802%29> [Link].

[9] Queixas 1141/2020/MIG e 1143/2020/MIG sobre a Comissão Europeia e declarações do seu Presidente e do seu Vice-Presidente responsável pela Democracia e Demografia no período que antecedeu as eleições croatas, ver página do processo:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/case/en/57346> [Link].

[10] Ver nota de rodapé 8.

[11] Esta questão foi objeto das queixas 1141/2020/MIG e 1143/2020/MIG, ver nota de rodapé 9 supra.



[12] A resposta de seguimento da Comissão às queixas 1141/2020/MIG e 1143/2020/MIG está disponível em:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/136786> [Link].

[13] Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Código de Conduta.

[14] Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 5, do Código de Conduta.

[15] Ver também o artigo 5.º, n.os 1 e 4, e o artigo 9.º, n.º 3, do Código de Conduta.

[16] <https://www.ombudsman.europa.eu/en/case/en/57346> [Link]

[17] Ver a recomendação do Provedor de Justiça no processo 1419/2016/JN sobre a falta de resposta da Comissão Europeia a um cidadão checo sobre as declarações do Comissário responsável pela Justiça, Consumidores e Igualdade de Género em relação ao caso Nest da cegonha («Kauza Čapí hnízdo») na rádio checa:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/recommendation/en/89218> [Link].